



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

LEI Nº 046/85

"Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbanos e respectivas taxas Urbanas e da outras providências"

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e;

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

A R T I G O 1º -

Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano e as respectivas Taxas de serviços Urbanos o Imovel residencial unico/ pertencentes a servidores da Prefeitura// Municipal de Nova Andradina, Estado de // Mato Grosso do Sul, destinada exclusiva-// mente à sua residência e de sua família.

PARAGRAFO UNICO -

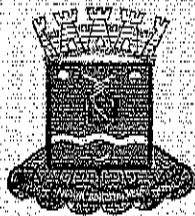
O disposto neste artigo e subordinado a // observância dos requisitos abaixo discrimi-// nados podendo a Administração, na sua // ausência, suspender a aplicação do benefi-// cio

I- Comprovar através de documento habil, // ser proprietario do Imovel, objeto do be-// neficio.

II- O total da renda auferida ao grupo fa-// miliar não ultrapasse a 2 (dois) salarios// minimos vigentes na região.

A R T I G O 2º -

A isenção de vera ser solicitada pelo inte-// ressado, através de requerimento, quando// for notificado do lançamento, devendo re-// nova-lo anualmente.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

A R T I G O 3º -

queridos dentro do exercício correspondente ao lançamento.

Entende-se por renda familiar, para efeito desta Lei a renda total auferida pelo grupo familiar residente no imóvel objeto da isenção, e proveniente de trabalho assalariado ou de proventos de aposentadoria.

A R T I G O 4º -

Os benefícios previstos na presente Lei terão validade à partir de 1º de janeiro do corrente ano.

A R T I G O 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de fevereiro de 1.985.

GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER
Prefeito Municipal

REGISTRADA em livro próprio da Prefeitura Municipal e afixada em local de costume na data supra.

JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM
Secretário de Administração